

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.257, DE 2024

**Tema:** Enfrentamento do estado de calamidade pública no RS: antecipação do pagamento de precatórios e compensação financeira pela perda de arrecadação do ICMS.

**Ementa:** Abre **crédito extraordinário**, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de **R\$ 5.131.822.721,00**, para os fins que especifica.

**Relatoria:** Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT).

**Relatoria Revisora:** Deputado Juninho do Pneu (UNIÃO/RJ).

**Prazo de Vigência:** 22.2.25 (120 dias) / **Regime de Urgência:** 01.11.24

**Voto da Relatoria:** Pela aprovação, na forma apresentada pelo Poder Executivo. Alterada apenas pelo ajuste técnico para correção de erro no texto (reclassificação do identificador de uso das programações da Anvisa de “6” para “0”). Não foram apresentadas emendas.

### Síntese da MPV:

A MPV nº 1257/2024 propõe a abertura de crédito extraordinário no valor total de R\$ 5.131.822.721,00, com distribuição para ações específicas entre os seguintes órgãos:

- ✓ No Ministério da Saúde:
  - a) no Fundo do Regime Geral de Previdência Social, Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 2,8 bi;
  - b) no Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A, Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 81,9mi;
  - c) na Fundação Nacional de Saúde, Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 964 mil;
  - d) na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 1,59mi;
  - e) na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 341 mil;
- ✓ No Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, no Fundo Nacional de Assistência Social, Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 25,4mi;

- ✓ Na Unidade “Encargos Financeiros da União”:
  - a) Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais, no valor de R\$ 1,5bi; e
  - b) Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor, no valor de R\$ 41,2mi.
- ✓ Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, Compensação pela perda de arrecadação de ICMS devido à calamidade no Estado do Rio Grande do Sul, conforme previsto na Lei Complementar nº 194/2022, no valor de R\$ 674,48 mi.

À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Esclarece a Exposição de Motivos que, em razão da decretação do estado de calamidade (Decreto Legislativo nº 36/2024) c/c art 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não se computam as despesas autorizadas por meio de crédito extraordinário e as renúncias fiscais necessárias para o enfrentamento da calamidade pública e das suas consequências sociais e econômicas, no atingimento dos resultados fiscais e na realização de limitação de empenho da própria LRF.

A Medida Provisória foi embasada por decisões do Supremo Tribunal Federal na Petição nº 12.862/RS e na ACO nº 2.059/DF, que autorizaram a antecipação dos precatórios e a compensação de ICMS para o Estado do Rio Grande do Sul, em virtude da calamidade pública reconhecida. A decisão do Relator, Ministro Luiz Fux, permitiu a superação de obstáculos normativos, assegurando que os pagamentos fossem classificados como despesas extraordinárias, não impactando as metas fiscais e a Regra de Ouro.

A fonte de recursos para a abertura do crédito extraordinário é o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023, proveniente dos Recursos Livres da União e Recursos Livres da UO.

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E  
ORÇAMENTO**  
Nº 77, DE 13/ 09 /2024.

Discriminação	Aplicação	R\$ 1,00	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Previdência Social</b> - Fundo do Regime Geral de Previdência Social	<b>2.834.326.815</b> 2.834.326.815		<b>0</b> 0
<b>Ministério da Saúde</b> - Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - CONCEIÇÃO - Fundação Nacional de Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS	<b>84.749.582</b> 81.854.385 964.486 1.589.425 341.286		<b>0</b> 0 0 0 0
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b> - Fundo Nacional de Assistência Social	<b>25.446.577</b> 25.446.577		<b>0</b> 0
<b>Encargos Financeiros da União</b> - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais	<b>1.512.819.747</b> 1.512.819.747		<b>0</b> 0
<b>Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios</b> - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	<b>674.480.000</b> 674.480.000		<b>0</b> 0
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a “Demais Aplicações Autorizadas para Recursos Oriundos de Títulos do Tesouro Nacional, Excetuado o Refinanciamento da Dívida Pública”</b>		<b>0</b>	<b>5.131.822.721</b>
<b>Total</b>	<b>5.131.822.721</b>		<b>5.131.822.721</b>

*Leandro M. Azevedo*

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.258, DE 2024

**Tema:** Crédito extraordinário - Ações para combate e prevenção dos danos causados pela estiagem e pelos incêndios na Amazônia.

**Ementa:** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública; do Meio Ambiente e Mudança do Clima; do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; da Defesa; da Integração e do Desenvolvimento Regional; do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e dos Povos Indígenas, no valor de R\$ 514.474.666,00, para os fins que especifica.

**Relatoria:** Deputado Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR).

**Relatoria Revisora:** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).

**Prazo de Vigência: 25.02.24 (120 dias) / Regime de Urgência: 02.11.24**

**Voto da Relatoria:** Pela aprovação, na forma apresentada pelo Poder Executivo. As 4 emendas apresentadas, foram inadmitidas.

---

### Síntese da MPV:

A medida provisória propõe crédito extraordinário no valor de R\$ R\$ 514.474.666. Esse recurso é necessário para auxiliar no enfrentamento dos incêndios florestais no bioma Amazônico. Por essa razão, o governo tem o objetivo de utilizar tais recursos em favor:

- ✓ Do Ministério da Justiça e Segurança Pública (R\$ 8.363.296): Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas e a Crimes Praticados contra Bens, Serviços e Interesses da União (R\$ 1.637.442); Atuação da Força Nacional de Segurança Pública (R\$ 6.725.854);
- ✓ Do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (R\$ 114.361.321): Publicidade de Utilidade Pública (R\$ 5.000.000); Formulação e Implementação de Políticas, Estratégias e Iniciativas (R\$ 10.000.000); Prevenção e Controle de Incêndios Florestais nas Áreas Federais Prioritárias (R\$ 42.153.192); Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais (R\$ 16.313.129); Fiscalização Ambiental e Prevenção e Combate a Incêndios Florestais (R\$ 45.895.000);

- ✓ Do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (R\$ 1.000.000): Desenvolvimento e Gestão Ambiental para o Público da Reforma Agrária;
- ✓ Do Ministério da Defesa (R\$ 154.750.049): Emprego Conjunto ou Combinado das Forças Armadas;
- ✓ Do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (R\$ 130.000.000): Ações de Proteção e Defesa Civil;
- ✓ Do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (R\$ 100.000.000): Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais (R\$ 60.000.000); Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar (40.000.000);
- ✓ Do Ministério dos Povos Indígenas (R\$ 6.000.000): Direitos Pluriétnico-Culturais e Sociais dos Povos Indígenas.

Em relação a urgência e relevância da matéria, o governo apresenta como justificativa a necessidade de resposta célere e efetiva aos desastres ambientais, que provocam danos ao bioma e às populações afetadas. Em relação ao quesito de imprevisibilidade, é justificado por conta da ocorrência de desastres naturais, principalmente resultantes de incêndios florestais decorrentes de seca, e a decretação de situação de emergência por parte do Estado e Municípios afetados. Por fim, a seguinte proposição, está em conformidade com o § 3º do art. 167, da Constituição Federal.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério da Justiça e Segurança Pública</b> - Departamento de Polícia Federal - Fundo Nacional de Segurança Pública	<b>8.363.296</b> 1.637.442 6.725.854	0 0	
<b>Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima</b> - Administração Direta - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade	<b>114.361.321</b> 10.000.000 42.153.192 62.208.129	0 0 0 0	
<b>Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar</b> - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	<b>1.000.000</b> 1.000.000	0 0	
<b>Ministério da Defesa</b> - Administração Direta	<b>154.750.049</b> 154.750.049	0 0	
<b>Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional</b> - Administração Direta	<b>130.000.000</b> 130.000.000	0 0	
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b> - Administração Direta	<b>100.000.000</b> 100.000.000	0 0	
<b>Ministério dos Povos Indígenas</b> - Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI	<b>6.000.000</b> 6.000.000	0 0	
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:</b> - Recursos Livres da União - Recursos Próprios Livres da UO	0 0 0	514.474.666 443.903.241 70.571.425	
<b>Total</b>	<b>514.474.666</b>	<b>514.474.666</b>	

Bárbara Santos

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.260, DE 2024

---

**Tema:** Crédito Extraordinário - Enfrentamento do estado de calamidade pública no RS em atividades relacionadas ao MAPA/INMET, MCTI/Cemadem/INPE, MDA/Incra/Conab e MPOR.

**Ementa:** Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária, da Ciência, Tecnologia e Inovação, do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, e de Portos e Aeroportos, e de Operações Oficiais de Crédito, no valor de R\$ 1.659.821.159, para os fins que especifica.

**Relator:** Senadora Leila Barros (PDT/DF).

**Relator Revisor:** Deputada Rosângela Reis (PL/MG).

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 09.03.24 (120 dias) / Urgência a partir de 14.11.24.**

---

**Voto da Relatoria:** Pela aprovação, na forma apresentada pelo Poder Executivo. Não foram apresentadas emendas.

---

### Síntese da MPV:

A Medida Provisória (MPV) nº 1.260/2024 propõe abertura de crédito extraordinário no valor de R\$ 1.659.821.159 com o propósito de prover recursos extraordinários para a execução de medidas emergenciais relacionadas ao enfrentamento do estado de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul em favor dos Ministérios da Agricultura e Pecuária (MAPA); da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI); do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e de Portos e Aeroportos (MPOR).

A Exposição de Motivos (EM) ressalta que a ocorrência de desastres naturais de grandes proporções interrompe a atividade econômica na região em que ocorrem, danifica infraestruturas, destrói estabelecimentos e estoques, prejudicando e desestruturando sua economia e parte expressiva da população.

Dessa forma, o Governo Federal solicita o presente crédito extraordinário para efetuar os seguintes objetivos:

- a) no Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA (R\$ 60.643.300):
  - a.1) Administração Direta – o deslocamento dos servidores para a realização de atividades do Órgão; inspeção e fiscalização federal, que visam à saúde humana e ao reestabelecimento da economia naquele Estado; despesas com passagens

e combustíveis/lubrificantes; a manutenção e reparos de veículos; aquisições que se demonstrarem imprescindíveis e serviços especializados, em 20 (vinte) Unidades do MAPA, tais como o Centro de Certificação, as Unidades Técnicas Regionais de Agricultura e Pecuária (Utras) e postos de vigilância agropecuária; indenizações de animais, observadas as normas regulamentares dos programas federais; e outras demandas urgentes e necessárias.

a.3) Convênio com a Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação do Estado para custeio e investimentos aplicando os recursos na aquisição de mobiliários, equipamentos, aquisição de outros insumos necessários às atividades de defesa agropecuária;

a.3) Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) – a recuperação da capacidade de coleta de dados meteorológicos com aumento da frequência e da resolução espacial de observação e o fortalecimento de seu papel institucional, além da geração de produtos e serviços previstos na carta de serviços atendendo a demanda do setor produtivo agropecuário, instituições parceiras e sociedade.

b) Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (R\$ 9.044.355):

b.1) Administração Direta – no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (CEMADEN), para suprir os danos causados à rede de monitoramento ambiental daquele Centro, em especial para a aquisição de novos equipamentos;

b.2) No Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) – para recuperação da estrutura de suas unidades nas cidades de Santa Maria e São Martinho da Serra/RS, em cujos locais são conduzidos as atividades e os projetos nas áreas de ciências espacial, atmosférica, incluindo a meteorologia, e sensoriamento remoto do sul do país, além de atividades tecnológicas de engenharia aplicada a pequenos satélites e computação aplicada ao clima espacial e à meteorologia.

c) Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (R\$ 1.079.397.504):

c.1) Administração Direta – Prestação de serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), em apoio às famílias rurais em situação de vulnerabilidade social, econômica e ambiental, atingidas pela calamidade;

c.2) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – obras de recuperação de estradas em projetos de assentamento, em municípios que tiveram decreto de calamidade ou emergência reconhecidos pelo Governo Federal, sendo 1.206 quilômetros de estradas, beneficiando 5.765 famílias;

c.) Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) – atendimento de despesas com a formação de estoques de arroz via lançamento de Contratos de Opção de Venda, de forma a aumentar a produção dessa cultura na safra 2024/2025, estimulando seu plantio em até 500.000 toneladas, aproximadamente 5% da produção nacional e um volume equivalente às perdas estimadas na safra 2023/24.

d) Ministério de Portos e Aeroportos (R\$ 425.968.000):

- Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) – transferência de recursos reconhecidos pelo poder concedente à concessionária do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/RS.

e) Operações Oficiais de Crédito (R\$ 84.768.000):

- Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA-MDA para despesas com a concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas.

Acerca do cumprimento dos requisitos constitucionais, o Executivo esclarece que:

- a relevância e urgência “são justificadas pela exigência premente de enfrentamento às consequências do mencionado desastre, que gerou prejuízos sem precedentes, em sua extensão, prejudicando de forma intensa e inesperada a população e as atividades econômicas da região; e
- a imprevisibilidade “deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista o reconhecimento da ocorrência de calamidade pública pelo Decreto Legislativo nº 36, de 2024.”

A presente MPV está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Diretrizes Orçamentárias/2024 e não afeta a “regra de ouro”.

Por fim, a Exposição de Motivos ressalta que o recurso será coberto pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a “Recursos Livres da União” e a “Recursos Livres de UO”.

**QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 72, DE 05/09/2024.**

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
<b>Ministério de Minas e Energia</b>	<b>10.000.000</b>	<b>0</b>	
- Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM	10.000.000	0	
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>500.000.000</b>	<b>0</b>	
- Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	500.000.000	0	
<b>Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, relativo a:</b>	<b>0</b>	<b>510.000.000</b>	
- Recursos Livres da União	0	500.000.000	
- Financiamento de Estudos, Atividades e Serviços de Levantamentos Geológicos Básicos no Território Nacional	0	10.000.000	
<b>Total</b>	<b>510.000.000</b>	<b>510.000.000</b>	

Viviane Andrade

## **ITEM 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 2025**

---

### **Tema: ORÇAMENTO**

**Ementa:** *Dispõe sobre prazo para liquidação de restos a pagar não processados e dá outras providências.*

**Autoria:** Senador Randolfe Rodrigues

**Relatoria:** Senador Carlos Portinho

O Projeto de Lei Complementar (PLP) altera dispositivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para garantir a regularização de obrigações financeiras pendentes dos entes públicos.

Dessa forma, determina que os restos a pagar não processados inscritos a partir de 2019 - que são aquelas despesas que foram empenhadas, mas não liquidadas durante o exercício financeiro - poderão ser liquidados até o final do exercício de 2026. O dispositivo original tinha como prazo final a data de 31 de dezembro de 2024.

Segundo o autor da proposta, a liquidação de restos a pagar, especialmente os não processados, envolve uma série de etapas burocráticas e financeiras que demandam tempo e recursos. Somado a isso, os desafios da pandemia de COVID-19 impactaram significativamente a capacidade de arrecadação e execução orçamentária dos entes públicos. Dessa forma, entende o proponente que essa medida é essencial para garantir maior segurança jurídica aos gestores públicos bem como cumprir com obrigações legítimas perante os credores, contribuindo para o andamento das obras de investimento não finalizadas e o desenvolvimento econômico do país.

**ORIENTAÇÃO DE VOTO DA ASSESSORIA TÉCNICA: FAVORÁVEL**

*André Ohana*

## **ITEM 2 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2024**

---

### **Tema: ACORDO ENTRE BRASIL E ITÁLIA - CNH**

**Ementa:** Aprova os textos do Acordo entre o Governo da República Italiana e o Governo da República Federativa do Brasil sobre o Reconhecimento Recíproco das Carteiras de Habilitação para Fins de Conversão e de seus anexos, celebrados em Brasília, em 15 de julho de 2024.

**Autoria:** Câmara dos Deputados

**Relatoria:** Senador Nelsinho Trad

Trata-se da aprovação de Acordo entre Brasil e Itália sobre o Reconhecimento Recíproco das Carteiras de Habilitação para Fins de Conversão e de seus anexos, celebrados em Brasília, em 15 de julho de 2024. Este Acordo, negociado pelos ministérios responsáveis pelos temas de Transportes, com o apoio das Chancelarias dos dois países, sucede Acordo de mesma natureza promulgado em 2018 e vencido em 2023.

O Relator é favorável à proposição, tendo em vista que a renovação do ato busca atender aos apelos tanto da comunidade de brasileiros na Itália, que gira em torno de 160 mil pessoas, quanto da comunidade de italianos que vivem no Brasil, com o objetivo de desburocratizar o processo de permissão para dirigir regularmente no território das respectivas Partes.

**ORIENTAÇÃO DE VOTO DA ASSESSORIA TÉCNICA: FAVORÁVEL**

*Priscila Alves*